



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

00061/2021

PROJETO DE LEI Nº XXXX DE XX DE OUTUBRO DE 2021.

“Cria o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, órgão de caráter consultivo que garante a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos executados no Município de Louveira.

Art. 2º Competirá ao Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos de competência municipal;
- II - Participar na avaliação dos serviços;
- III - Propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Usuários dos Serviços Públicos, em respeito aos critérios de representatividade e pluralidade, com vistas ao equilíbrio em sua representação, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, dentre cidadãos residentes no Município e usuários dos serviços públicos municipais, os quais exercerão um mandato de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes, titulares e 03 (três) suplentes, do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Executivo Municipal;
 - b) 01 (um) representante, titular e suplente, do Poder Legislativo Municipal;
 - c) 01 (um) representante, titular e suplente, da Ouvidoria Municipal.

II - 03 (três) representantes, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil.

§ 1º A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e da Ouvidoria Municipal, quer sejam titulares e suplentes, serão indicados livremente por ato do Chefe do Poder Executivo local.

§ 3º - O representante do Poder Legislativo Municipal e seu respectivo suplente serão indicados pela maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante processo eleitoral, dentre os cidadãos e usuários dos serviços públicos residentes no Município, mediante normas contidas em edital de convocação, prévia inscrição dos interessados e votação secreta, em dia específico.

SP



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 5º - Poderão ser votados e terão direito ao voto todos os cidadãos residentes no Município de Louveira e usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelas tarefas e serviços prestados a favor da coletividade, porém, suas atividades serão consideradas relevantes e indispensáveis à boa execução e prestação do serviço público municipal.

Art. 5º Após a eleição, nomeação e posse de todos os membros do Conselho ora criado, por Decreto Municipal, ocorrerá a sua primeira reunião extraordinária a ser convocada e presidida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na primeira reunião extraordinária os membros titulares elegerão, dentre os seus pares, uma Comissão Executiva composta por 03 (três) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral, que exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º - Competirá ao Presidente da Comissão Executiva coordenar, desenvolver e dirigir os trabalhos do Conselho e de suas reuniões e, ainda, garantir o fiel cumprimento das normas contidas em seu Regime Interno.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva aprovar o Regimento Interno do Conselho no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da nomeação de seus membros.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal e de sua Comissão Executiva deverão ser nomeados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º O Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, se reunirá de forma:

- I - Ordinária: 01 (uma) vez por mês, conforme definido em seu Regimento Interno;
- II - Extraordinária: a qualquer tempo, mediante convocação e contato direto do Presidente da Comissão Executiva, do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou pela maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º As reuniões deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, os quais serão abertos, intransferíveis e individuais.

§ 3º O presidente da Comissão somente votará se houver empate entre os votos dos conselheiros.

§ 4º As reuniões serão objeto de atas, nela contendo obrigatoriamente a lista de presença dos Conselheiros, servindo, também, para registrar suas deliberações e decisões.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 9º Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem justificativa, a contar da primeira falta, perderá o seu mandato e será substituído pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que, no caso de vacância por morte e/ou afastamento em definitivo, o setor ou entidade deverá indicar novo membro suplente.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fornecerá os meios materiais necessários e indispensáveis ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações existentes na lei orçamentária vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Louveira, 05 de outubro de 2021.


ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LOUVEIRA


(19) 3878 – 9700
Rua Catharina Cassalvara Caldana, 451 - Leitão
CEP: 13290-000
Louveira | SP

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF nº 101/00), que o Projeto de Lei que “*Cria Conselho de Usuários*”, não criará nem aumentará despesa corrente, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 1º. de Outubro de 2.021.


José Agnaldo Beghini de Carvalho
Secretário de Finanças e Economia


Estanislau Steck
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Louveira, 05 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTÓCOLO N.º <u>0477/2021</u>
DATA: <u>06/10/2021</u>
HORA: <u>11:50 - Vanessa</u>

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei visando regulamentar no âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que “*cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, e dá outras providências.*”

Oportuno ressaltar que a Lei Federal nº 13.460/2017, que disciplina a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, estabeleceu, em seu artigo 22, a necessidade do ente público municipal, em regulamento específico, organizar e colocar em funcionamento o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial, além de regulamentar o dispositivo legal, instituir o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, o que possibilitará a participação dos usuários no acompanhamento e na avaliação dos serviços públicos.

Por sua vez, a avaliação continuada dos serviços públicos buscará identificar a satisfação dos usuários com o serviço prestado, a qualidade dos atendimentos, o cumprimento dos limites e prazos definidos, bem como as medidas adotadas pela Administração Pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação de serviços.

1
B



Prefeitura Municipal de Louveira

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Por fim, esclarecemos que a presente lei complementar, não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária em vigor, em virtude da declaração de não impacto orçamentário financeiro expedida pela Secretaria de Finanças e subscrita pelo Chefe do Poder Executivo.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis aprovarão o presente Projeto de Lei.



ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.